

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Município de Barreiras (BA), a participar do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia "CONSID".

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação e filiação do Município de Barreiras no Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia "CONSID", sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º-O ente Consorciado - Município de Barreiras - poderá ceder servidores públicos na forma e condições de pré estabelecidas pelo Estatuto do Servidor e Leis Complementares.

Art. 3º- O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia "CONSID", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, no valor que se fizer necessário no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso II, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

III - custear os contratos de programas, rateio e outros, com quaisquer receitas previstas no rol de classificação do Decreto Presidencial nº 1939 de 20 de maio de 1982.

Art. 6º-A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados. .

Art. 7º-Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 19 de fevereiro de 2020.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº02/2020

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que Autoriza o Município de Barreiras a participar do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia “CONSID”.

Os problemas a cargo do Governo Municipal muitas vezes exigem soluções que extrapolam o alcance da capacidade de ação do Município em termos de investimentos, recursos humanos e financeiros para custeio. Além disto, grande parte destas soluções exigem ações conjuntas, pois dizem respeito a problemas que afetam, simultaneamente, mais de um Município (Selo de inspeção sanitária, comércio intermunicipal, pandemias, malhas viárias estaduais, etc). Em outros casos, mesmo sendo possível ao Município atuar isoladamente, pode ser muito mais econômico buscar a parceria com outros, possibilitando soluções que satisfaçam todas as partes com um desembolso menor e com melhores resultados finais.

Os Governos Estaduais e Federal, tradicionais canais de solicitação de recursos utilizados pelos Municípios, apresentam, em geral, baixa capacidade de intervenção. E também deixar simplesmente que o governo Estadual ou Federal assumam ou realize atividades de âmbito local ou regional, que poderiam ser realizados pelos Municípios, pode significar uma renúncia à autonomia Municipal, retirando dos cidadãos a possibilidade de intervir diretamente nas ações públicas que lhes dizem respeito.

Os Consórcios Intermunicipais, atuam estabelecendo a parceria entre as várias Prefeituras, aumentam a capacidade de solucionar problemas comuns sem lhes retirar a autonomia. Trata-se, portanto, de um recurso administrativo e, ao social e intercomunitário.

Nesta esteira, apresentamos o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Barreiras a participar do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia “CONSID”. Sendo as finalidades do presente Consórcio as abaixo elencadas:

- Realizar esforços destinados ao atendimento de suas necessidades nas áreas de desenvolvimento econômico regional, na infraestrutura rural e urbana e serviços públicos;
- O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamentos, pesquisas para o desenvolvimento rural e urbano, promovendo ações e políticas socioeconômica, local e regional;
- O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações, bem como a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turismo comum;
- A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- A gestão associada de serviços públicos;

- O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos, máquinas e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- Articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional no campo concernente ao objeto do Consórcio;
- Gestionar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentável da região;
- A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente e o gerenciamento dos resíduos sólidos, e de recursos hídricos que lhe tenham sido delegados ou autorizados.

Cabe destacar, que o referido Consórcio poderá ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todas ou apenas a parcela deles. O Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia "CONSID", já se mostrou instituição fortalecida, atuante e de gestão robusta e transparente, sendo um mecanismo de aperfeiçoamento e integração dos Municípios ao Estado e a União. Assim, visando ao fortalecimento do associativismo Municipal e os resultados estimados com a filiação, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente;

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 19 de fevereiro de 2020.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras - BA